INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO D'ORO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 51.731.270/0001-03

Pelo presente instrumento particular, a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório da CVM Nº 16.206, de 08 de maio de 2018, na qualidade de administradora ("Administradora") e a **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.785/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, CEP 04547-005, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 15.536, de 30 de março de 2017, na qualidade de gestora ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais") do **D'ORO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ sob o nº 51.731.270/0001-03 ("Fundo");

RESOLVEM, por meio do presente Instrumento Particular de Alteração ("Instrumento"), deliberar, nos termos da Cláusula 15.3, (c), da Parte Geral do regulamento do Fundo, sobre:

(a) A redução da remuneração mínima mensal da Taxa de Gestão, passando de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R$18.000,00 (dezoito mil reais), com a consequente alteração da Cláusula 6.3 do Anexo I – Descritivo de Classe Única do regulamento do Fundo, nos termos da versão consolidada constante do **Anexo I** ao presente Instrumento ("Regulamento");

(b) A redução do Valor Mínimo Mensal da remuneração da Consultoria Especializada referente a Faixa do Patrimônio Líquido de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), passando de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a consequente alteração da Cláusula 6.4 do Anexo I – Descritivo de Classe Única do Regulamento;

(c) A redução do Valor Mínimo Mensal da remuneração do Agente de Cobrança referente a Faixa do Patrimônio Líquido de até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), passando de R$100.000,00 (cem mil reais) para R$60.000,00 (sessenta mil reais), com a consequente alteração da Cláusula 6.5 do Anexo I – Descritivo de Classe Única do Regulamento

Nada mais havendo a tratar, o presente Instrumento foi assinado em 01 (uma) via, por meio de assinatura digital (e-CPF).

São Paulo, 10 de agosto de 2026

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Alteração do D'Oro Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Crédito Corporativo – Responsabilidade Limitada realizado em 10 de agosto de 2026]

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

*_*_*

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

ANEXO I

AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO D'ORO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA REALIZADO EM 10 DE AGOSTO DE 2026

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.
Regulamento consolidado nas páginas a seguir]

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

REGULAMENTO DO

D'ORO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 51.731.270/0001-03

10 de agosto de 2026

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO D'ORO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso: **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice- versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Acordo Operacional"	O Acordo Operacional formalizado entre a Administradora e a Gestora, com o intuito de dispor sobre os termos e condições necessários para a prestação dos serviços de administração e gestão em favor do Fundo, observados o quanto disposto no Regulamento.
"Administradora"	A Limine ou sua sucessora a qualquer título.
"Afiliada da BRZ"	Qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle a, seja controlada pela Gestora e/ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, da Gestora;
"Agência de Classificação de Risco"	Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Agente de Cobrança"	A Auxiliar, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança extraordinária dos Direitos

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

	Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Anexo da Classe Única"	O Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.
"Anexo da Política de Cobrança"	O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável à respectiva Classe.
"Anexo da Verificação do Lastro"	O anexo da Classe deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora, bem como a metodologia trimestral da Custodiante para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Anexo Normativo II"	O anexo normativo II da RCVM 175, conforme em vigor.
"Anexos"	Todos os anexos, conjuntamente.
"Apêndice"	Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades de cada uma das emissões Subclasses das Cotas.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

"Ativos Financeiros"	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Auditor Independente"	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"Auxiliar"	A **AUXILIAR ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Gravataí, Estado de Rio Grande do Sul, na Rua Alfredo Emilio Allen, nº 281, Bairro Salgado Filho, CEP 94020-130, inscrita no CNPJ sob o nº 26.787.964/0001-15.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"BRZ"	A **BRZ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1.507, conjunto 61, 6º andar, Bloco B, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 14.209.785/0001-11, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 15.536, de 30 de março de 2017.
"CDI"	A taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.B3.com.br).

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

"Cedentes"	Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo.
"Cedentes Bancarizadores"	Sociedades de crédito direto e demais instituições financeiras que emissores do Direitos Creditórios adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
"Classe"	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Condições de Cessão"	Condições de cessão prevista nos Capítulos 8 – *"Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade"* do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe, a serem verificadas pela Gestora previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
"Consultora Especializada"	A Unitá, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Conta da Classe"	Conta de titularidade da Classe aberta junto a instituições financeiras ou instituições de pagamento, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive, mas sem se limitar, para o pagamento das despesas e encargos do Fundo, movimentada exclusivamente pelo Custodiante.
"Conta de Cobrança"	Conta de cobrança ordinária aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

"Conta do Fundo"	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Contrato de Cobrança"	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
"Contrato de Consultoria"	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.
"Contratos de Cessão"	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente, incluindo quando aplicável, Contrato de Endosso, com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
"Cotas"	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotas Sênior"	Cotas de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas"	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas conjuntamente.
"Cotas Subordinadas Júnior"	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino"	As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e as

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

	Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2, quando referidas conjuntamente.
"Cotas Subordinadas Mezanino High Yield"	Cotas de emissão de Subclasse subordinada mezanino *high yield,* que: **(i)** subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; mas **(ii)** não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior; para fins de amortização e resgate.
"Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2"	Cotas de emissão de Subclasse subordinada mezanino *high yield* 2*,* que: **(i)** subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; mas **(ii)** não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior; para fins de amortização e resgate
"Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial"	Cotas de emissão de Subclasse subordinada mezanino preferencial, que: **(i)** subordinam-se às Cotas Sênior; mas **(ii)** não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 e Cotas Subordinadas Júnior; para fins de amortização e resgate.
"Cotista"	são os titulares das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento e aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.
"Critérios de Elegibilidade"	Critérios previsto nos Capítulos 8 – *"Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade"* do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
"Custodiante"	A Limine.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Aquisição e Pagamento"	Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 – *"Da originação dos Direitos Creditórios e verificação do lastro"* da Parte Geral deste Regulamento.
"Data de Subscrição Inicial"	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
"Devedores"	Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil"	Qualquer dia que não seja: **(a)** sábado, domingo ou feriado nacional; ou **(b)** dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
"Direitos Creditórios"	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
"Documentos Comprobatórios"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis.
"Entidade Registradora"	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

	os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
"Eventos de Avaliação"	Eventos previstos nos Capítulos 16 – *"Liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada e procedimentos a serem observados na liquidação da Classe e do patrimônio negativo"* da Parte Geral do Regulamento e 12 – *"Liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada e procedimentos a serem observados na liquidação da Classe"* do Anexo Descritivo da Classe, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Eventos definidos nos Capítulos 16 – *"Liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada e procedimentos a serem observados na liquidação da Classe e do patrimônio negativo"* da Parte Geral do Regulamento e 12 – *"Liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada e procedimentos a serem observados na liquidação da Classe"* do Anexo Descritivo da Classe, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Excesso de Cobertura"	Significa o valor que superar os montantes mínimos correspondentes aos Índices de Subordinação.
"FIDC"	Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na RCVM 175.
"Fundo"	O **D´ORO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO – RESPONSABILIDADE**

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

	LIMITADA, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
"Gestora"	A BRZ ou quem venha a substitui-la, a qual realizará a gestão da carteira da Classe na qualidade de Prestador de Serviço Essencial ou, alternativamente, a critério da BRZ, uma Afiliada da BRZ.
"Grupo BRZ"	significa, na data de aquisição de Cotas da Classe: (i) fundos de investimento geridos pela BRZ e/ou por Afiliadas da BRZ; (ii) sócios e/ou colaboradores da BRZ e/ou das Afiliadas da BRZ; (iii) fundos de investimento em que os sócios e/ou colaboradores da BRZ sejam cotistas e/ou das Afiliadas da BRZ; e/ou (iv) a própria BRZ e/ou as próprias Afiliadas da BRZ;
"Grupo Unitá"	significa, na data de aquisição de Cotas da Classe, os sócios e/ou colaboradores da Unitá.
"ICVM 489/11"	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Índice de Referência"	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no Apêndice da Subclasse.
"Índices de Subordinação"	O Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino Preferencial em conjunto.
"Índice de Subordinação Sênior"	Porcentagem mínima do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser representada por Cotas Subordinadas em circulação, conforme previsto nos Capítulos 11 e 5 – *"Do Índice de Subordinação e procedimentos aplicáveis na hipótese de*

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

	inobservância desse índice" da Parte Geral deste Regulamento e do Anexo Descritivo, respectivamente.
"Índice de Subordinação Mezanino Preferencial"	Porcentagem mínima do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser representada por Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 e/ou Cotas Subordinadas Júnior em circulação, conforme previsto nos Capítulos 11 e 5 – *"Do Índice de Subordinação e procedimentos aplicáveis na hipótese de inobservância desse índice"* da Parte Geral deste Regulamento e do Anexo Descritivo, respectivamente.
"Instituição Bancária Autorizada"	O Banco do Brasil S.A, a Caixa Econômica Federal, o Banco Bradesco S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A, ou Banco Itaú S.A., quando referidos em conjunto.
"Investidores Qualificados"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Limine"	A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 16.206, de 08 de maio de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – CJ 91, 9º andar – Vila Olímpia, CEP 04548-004.
"Patrimônio Líquido"	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Política de Cobrança"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
"Política de Investimento"	Política de investimento prevista nos Capítulos 6 e 7 – *"Política de Investimento, enquadramento e concentração"* da Parte Geral do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe, respectivamente, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"RCVM 160"	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"RCVM 175"	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Regulamento"	Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.
"Resgate das Cotas"	As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, observadas às condições detalhadas no Anexo da Classe Única.
"Risco de Capital"	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

"SCR"	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
"Subclasses"	Cotas Sênior e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista nos Capítulos 3 – *"Da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais (Taxa de Administração e Taxa de Gestão)"* da Parte Geral do Regulamento e 6 – *"Da remuneração dos Prestadores de Serviços"* do Anexo Descritivo da Classe.
"Taxa de Custódia"	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo ao Custodiante prevista nos Capítulos 3 – *"Da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais (Taxa de Administração e Taxa de Gestão)"* da Parte Geral do Regulamento e 6 – *"Da remuneração dos Prestadores de Serviços"* do Anexo Descritivo da Classe.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista nos Capítulos 3 – *"Da remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais (Taxa de Administração e Taxa de Gestão)"* da Parte Geral do Regulamento e 6 – *"Da remuneração dos Prestadores de Serviços"* do Anexo Descritivo da Classe.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo da Classe.
"Termo de Cessão"	Documento pelo qual a Classe adquire os Direitos Creditórios dos Cedentes que estão discriminados no Termo de Cessão com base no Contrato de Cessão firmado entre as Partes.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

"Unitá"	A **UNITÁ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 300, sala 1501, Bairro Boa Vista, CEP 90480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.497.229/0001-16.

*_*_*

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

REGULAMENTO DO
D'ORO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO
CNPJ nº 51.731.270/0001-03

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

D'ORO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela RCVM 175 e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos e terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. DA ADMINISTRADORA

1.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, aquelas dispostas nos Artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da RCVM 175 e no Artigo 30 do Anexo Normativo II da RCVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

(a) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle processamento

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

dos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe; e **(ii)** escrituração das Cotas;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro de Cotistas; **(ii)** o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres do auditor independente; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(c) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

(d) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(h) monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada, se houver;

(i) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;

(j) calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e

(k) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

(l) fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informação de Crédito do Bacen; e

(m) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

1.1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora contratar:

(a) a Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios passíveis de registro.

(b) prestador de serviço responsável pela custódia;

(c) prestador de serviço responsável pela liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) contratar prestadores de serviço responsáveis pela guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico.

(e) o Auditor Independente, nos termos do Artigo 69, da parte geral da RCVM 175;

1.2. CONTROLADORIA DO FUNDO, CUSTÓDIA QUALIFICADA E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1.2.1. O Custodiante foi contratado pelo Fundo para realizar os serviços de: **(i)** controladoria do ativo e passivo, incluindo precificação dos ativos do Fundo; **(ii)** guarda dos documentos que constituem o lastro dos Direitos Creditórios; **(iii)** custódia; e, **(iv)** verificação do lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos, bem como os substituídos.

1.2.2. Nos termos do Artigo 37 do Anexo Normativo II da RCVM 175, caso determinada Classe adquira direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, o Administrador deverá contratar o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos direitos creditórios de determinada Classe ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais direitos creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe que tiver contratado o serviço.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

1.2.3. Dos demais deveres e obrigações definidos na RCVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades:

(a) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada;

(c) realizar, direta ou indiretamente, a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não passíveis de registro em Entidade Registradora;

(d) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da Carteira da Classe, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na Carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do Artigo 38 da RCVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo; e

(e) controladoria do ativo e passivos do Fundo e das Classes, e execução dos procedimentos contábeis.

1.2.4. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.2.5. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios dos direitos creditórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* do Custodiante.

1.3. DA GESTORA

1.3.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.3.1.1. A gestão da carteira do Fundo e da Classe poderá ser exercida, a exclusivo critério da Gestora, por uma Afiliada da BRZ previamente aprovada em sede de Assembleia Geral de Cotistas, que possua registro de gestão de carteiras de valores mobiliários perante a CVM e seja apta a exercer a função de gestor, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento, hipótese em que o Regulamento poderá ser aditado sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas.

1.3.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância: **(i)** às políticas de crédito das Cedentes; e **(ii)** à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

(b) efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;

(c) validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

(d) verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(e) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

(f) registrar os (ou coordenar o registro dos) Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;

(g) na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(i) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação; e

(j) estruturar, em conjunto com a Administradora, o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades: **(i)** definir a Política de Investimento; **(ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação; **(iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; **(iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e **(v)** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.3.3. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

(a) os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(c) a taxa de retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.3.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

(c) consultoria de investimentos/consultor especializado;

(d) agente de cobrança;

(e) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;

(f) formador de mercado da Classe; e

(g) cogestão da carteira de Ativos.

1.3.5. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "intermediação de operações para a carteira de ativos;" e "distribuição de Cotas;" da Cláusula 1.3.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.3.6. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;" a "cogestão da carteira de Ativos." da Cláusula 1.3.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

1.3.7. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

1.3.8. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.3.4 acima, observado que, nesse caso:

(a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

(b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.3.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

1.3.10. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.3.11. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção: **(i)** o perfil adequado do investidor; **(ii)** atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; **(iii)** adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos e taxas.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

na Cláusula 13.1 da Parte Geral do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 da Parte Geral do presente Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 13.1 da Parte Geral do presente Regulamento.

3.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.5. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.6. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a RCVM 160 ("Taxa Máxima de Distribuição"), conforme alterada.

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E SUA CLASSE

4.1. O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Sênior, Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto no Anexo da Classe Única, se for o caso.

4.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Júnior

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.

4.4. As Cotas Subordinadas Júnior suportarão as despesas de constituição do Fundo.

4.5. As Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas com Índices de Referência diferentes, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

4.6. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e poderão ser resgatadas a qualquer momento e/ou em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

7. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

7.1. A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(a) as Cedentes encaminharão ao Consultor Especializado as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(b) O Consultor Especializado encaminhará informações a respeito dos Direitos Creditórios à Administradora e a Gestora;

(c) a Gestora verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e com base nas informações recebidas da Cedente, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 7.4 da Parte Geral deste Regulamento, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

(d) a Gestora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;

(e) a Administradora acompanhará todo o processo de cessão; e

(f) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

7.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos poderão ser recebidos em Conta Vinculada ao Fundo, nos termos do inciso II do Artigo 2º do Anexo II da RCVM 175; ou diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

7.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta do Fundo em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

7.4. A Gestora, ou empresa por ela contratada, fará a verificação da integridade e

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo VI referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

7.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 7.4 da Parte Geral deste Regulamento devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

7.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

7.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. Em complemento às vedações descritas na RCVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

9.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, Conta de Cobrança, ou Conta Vinculada, nos termos dispostos neste Regulamento.

9.3. Nos termos do §1º do Artigo 42 do Anexo II da RCVM 175 e por se tratar de Classe destinada à Investidores Qualificados, é permitido à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, desde que: **(i)** a Gestora, a

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Entidade Registradora e o Custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e **(ii)** a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente; e **(iii)** os Direitos Creditórios não poderão ter coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

9.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

10. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

10.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

10.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam: **(a)** emissão; **(b)** subscrição; **(c)** integralização; **(d)** distribuição de resultados; **(e)** resgate; e **(g)** transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

11. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

11.1. A Subclasse de Cotas Sênior da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

11.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial da Classe terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor da somatória das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 e das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, que será diariamente calculado pela Administradora e acompanhado pela Gestora. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino Preferencial encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

12.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

12.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

12.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

12.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na ICVM 489 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

12.5. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

12.6. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

12.7. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da ICVM 489, conforme alterada. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

12.8. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da ICVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios,

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante, através do site www.liminedtvm.com.br.

12.9. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo: **(i)** o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável; **(ii)** o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo; e **(iii)** os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

13. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

13.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

(f) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

(k) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

(n) distribuição primária das Cotas;

(o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da RCVM 175;

(r) taxa máxima de distribuição das Cotas;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;

(u) taxa de performance;

(v) taxa máxima de custódia;

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

(w) despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora e/ou prestadores de serviços terceirizados para assessorar com referido registro;

(x) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas relacionadas à: contratação da Consultora Especializada; contratação do Agente de Cobrança; elaboração de materiais de divulgação; e contratação de empresa para verificação de lastro.

13.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 da Parte Geral deste Regulamento.

14. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. A partir da Data de Subscrição Inicial da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

15. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

15.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 15.3 da Parte Geral deste Regulamento.

15.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do Artigo 119 da RCVM 175.

15.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.

15.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

(a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

15.3.1. As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 15.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.3.2. A alteração referida na alínea "envolver redução de taxa devida a prestador de serviços." da Cláusula 15.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

15.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

15.4. Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 15.2 da Parte Geral deste Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

15.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 15.6 da Parte Geral deste Regulamento;

(b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

(c) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 12 – *"Liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada e procedimentos a serem observados na Liquidação da Classe"* do Anexo Descritivo da Classe;

(d) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 15.3 da Parte Geral deste Regulamento e no Artigo 52 da Parte Geral da RCVM 175;

(e) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Capítulo 12 – *"Liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada e procedimentos a serem observados na Liquidação da Classe"* do Anexo Descritivo da Classe; e

(f) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.

15.6. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 71 da RCVM 175.

15.6.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

15.6.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 15.6.1 acima.

15.6.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

15.6.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

15.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

15.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

15.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 15.7 da Parte Geral desta Regulamento, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

15.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

15.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

15.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

15.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

15.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

15.15. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento,

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

15.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

15.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

15.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

15.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

15.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

15.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

15.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

15.24. Ressalvado o disposto no Capítulo 10 – *"Assembleias Especiais de Cotistas"* do Anexo Descritivo da Classe, as deliberações no âmbito das Assembleias de Cotistas do Fundo e da Classe serão tomadas:

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

(a) Com relação à destituição e substituição da Gestora, por 90% (noventa por cento) das cotas emitidas; e

(b) Com relação às demais matérias, pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 15.5 da Parte Geral deste Regulamento.

15.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.26. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo 10 – *"Assembleias Especiais de Cotistas"* do Anexo Descritivo da Classe.

15.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

15.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação; e **(ii)** quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

15.28.1. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item "(i)" da Cláusula 15.28 acima (conflito de interesses) declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

15.29. Nos termos do Artigo 78, §1º da parte geral e do Artigo 28, §2º, do Anexo Normativo II, ambos da RCVM 175, será admitido o voto dos prestadores de serviços do Fundo, essenciais ou não, bem como de seus sócios, diretores e empregados (e suas respetivas partes relacionadas), detentores de Cotas Subordinadas Mezanino e/ou de Cotas Subordinadas Júnior, para fins de cômputo em sede de Assembleias de Cotistas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, atestam a permissão e aquiescência previamente concedidas nos termos dos referidos Artigos da RCVM 175.

15.30. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.31. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

15.32. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe, conforme descritas no Anexo da Classe Única.

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo da Classe Única.

17. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

17.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

17.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

17.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da ICVM 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

17.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

17.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

17.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra- se em 31 de agosto de cada ano.

18. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

18.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

18.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do Artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

18.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do Artigo 27 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

19. DOS FATOS RELEVANTES

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

19.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

19.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

(d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

19.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

(a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

(b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

(c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

(d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;

(e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

(f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

(g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

(h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

(i) emissão de Cotas.

20. DAS COMUNICAÇÕES

20.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVM 175.

20.2. A obrigação prevista na Cláusula 20.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

20.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

20.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do Artigo 12 da RCVM 175.

20.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

20.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 130 da RCVM 175.

21. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

21.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

21.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

21.3. Riscos de Mercado

21.3.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, suas Classes, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(a)** flutuações das taxas de câmbio; **(b)** alterações na inflação; **(c)** alterações nas taxas de juros; **(d)** alterações na política fiscal; e **(e)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

21.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

21.3.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

21.4. Risco de Crédito

21.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

21.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

21.5. Risco de Liquidez

21.5.1. *Risco de titularidade indireta* – A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

21.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

21.6.1. *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

21.7. Outros

21.7.1. *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

21.7.2. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

21.7.3. *Risco Climático e Concentração Geográfica* – Em virtude das mudanças climáticas

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

que passaram a afetar o país e eventos extremos recorrentes como incêndios, inundações, tempestades, deslizamentos, bem como outros eventos que não estejam explicitamente mencionados, que possam ou não, serem consideradas catástrofes climáticas, poderão afetar direta ou indiretamente, regiões nas quais os ativos de qualquer natureza investidos pelo Fundo podem se concentrar, resultando na incapacidade de obtenção do valor esperado ou desvalorização do Fundo, afetando negativamente a rentabilidade e consequentemente os Cotistas. Adicionalmente, é crucial considerar que, além dos impactos imediatos, essas condições climáticas extremas podem também acarretar custos imprevistos de recuperação, interrupções prolongadas nas operações e uma incerteza generalizada no mercado, exacerbando ainda mais as dificuldades financeiras e aumentando o risco de perdas permanentes.

21.7.4. *Outros Riscos* – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

22.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

22.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

22.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na RCVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

22.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

22.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

22.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

--*

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Limine

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO D'ORO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A presente Classe foi constituída sob a forma de condomínio aberto, classificada como Classe de investimento em Direitos Creditórios, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela RCVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão

4.1. A Classe se divide nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Sênior; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial; **(iii)** Cotas Subordinadas Mezanino High Yield; **(iv)** Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2; e **(v)** Cotas Subordinadas Júnior.

4.1.1. As Cotas Sênior são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento, deste Anexo e respectivo Apêndice.

4.1.2. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Mezanino High Yield, às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 e às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

4.1.3. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

4.1.4. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

4.1.5. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas neste Anexo e respectivo Apêndice.

4.2. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas Mezanino e/ou as Cotas Subordinadas Júnior.

4.3. Por se tratar de Classe destinada à público restrito, a integralização poderá ser feita em direitos creditórios, de acordo com método disciplinado neste Regulamento.

4.4. Na emissão de Cotas da Classe de qualquer Subclasse, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

4.5. As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(a) Prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

disposto neste Regulamento;

(b) Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(c) As Cotas Sênior buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses o *Benchmark* equivalente à 100% (cem por cento) do CDI over, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano; e

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

4.6. A Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de uma única série, a serem colocadas em uma ou mais emissões, podendo ser mantido um número indeterminado de Cotas Subordinadas Mezanino.

4.7. As Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, podendo subordinar-se umas às outras, conforme previsto no presente Regulamento e nos respectivos Apêndices.

4.7.1. O respectivo Apêndice de emissão de Cotas estabelecerá eventuais preferências entre as diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.

4.8. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(c) admitem o resgate em Direitos de Crédito;

(d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

(e) as Cotas Subordinada Mezanino Preferencial buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses o *Benchmark* equivalente à 100% (cem por cento) do CDI over, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano; e

(f) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino Preferencial corresponderá 1 (um) voto.

4.9. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(c) admitem o resgate em Direitos de Crédito;

(d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) as Cotas Subordinada Mezanino High Yield buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses o *Benchmark* equivalente à 100% (cem por cento) do CDI over; e

(f) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield corresponderá 1 (um) voto.

4.10. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

(b) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

(c) admitem o resgate em Direitos de Crédito;

(d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(e) as Cotas Subordinada Mezanino High Yield 2 buscarão atingir ao longo de 12 (doze) meses o *Benchmark* equivalente à 100% (cem por cento) do CDI over, acrescido de 8% (oito por cento) ao ano; e

(f) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino High Yield 2 corresponderá 1 (um) voto.

4.11. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(a) subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate observado o disposto neste Regulamento;

(b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito, observadas as restrições e procedimentos previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo;

(c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

4.11.1. As Cotas Subordinadas Mezanino ou Júnior poderão ser objeto de oferta de distribuição, registrada ou dispensada de registro na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

4.11.2. Sem prejuízo das prerrogativas trazidas pelos Apêndices das Cotas Subordinadas, toda nova emissão de Cotas Subordinadas de qualquer Subclasse – seja pela emissão de Cotas Subordinadas (de séries novas ou já existentes) ou pela criação de Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino – dependerá da aprovação da

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior já emitidas, pressupondo-se a existência de tal aprovação caso as novas Cotas sejam adquiridas pelos Cotistas que detinham a maioria das Cotas de tal Subclasse.

4.11.3. A aprovação prevista na Cláusula 4.11.2 será formalizada por meio de declaração assinada pelo Cotista e enviada à Administradora e à Gestora, autorizando a implementação das providências necessárias para tanto, a qual poderá ocorrer via instrumento particular dos prestadores de serviços essenciais, conforme o disposto nos respectivos Apêndices.

4.12. A partir da data primeira integralização de Cotas Sênior, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sênior; ou **(ii)** o valor unitário da Cota Sênior no fechamento do dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida para cada emissão no respectivo Apêndice.

4.12.1. A partir da data da primeira integralização de cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Classe, deduzido o valor total correspondente às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino a ela prioritária; ou **(ii)** o valor unitário da respectiva Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino no fechamento do dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade estabelecida para a específica Classe de Cota Subordinada Mezanino.

4.13. Os critérios de determinação do valor das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, definidos no Artigo anterior, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à meta de rentabilidade definida no Apêndice de cada emissão, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas classes de

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Cotas.

4.13.1. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima, nas Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentos e valorização das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.14. A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas Júnior, seu valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido Artigo anterior pela quantidade de Cotas Subordinadas Júnior.

4.15. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

4.16. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e/ou Cedentes e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, observada o grau de preferência de cada Subclasse. Uma vez excedida a somatória de que trata este item, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sênior.

4.17. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a Meta de Remuneração definida para as Cotas Sênior e para as Cotas Subordinadas Mezanino existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino.

4.18. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, Gestor e Custodiante, de que haverá recursos suficientes para pagamento de resgates, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

4.19. No âmbito do processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros a título de Resgate de suas Cotas, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, além das demais hipóteses previstas no Artigo 17 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

4.20. Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Caso a Classe não detenha, no caso de liquidação antecipada do Classe e/ou do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

4.21. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as Subclasses e, dentre os Cotistas de uma mesma Subclasse, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela Subclasse detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido.

4.22. A Assembleia Especial, de acordo com orientação do Gestor, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.

4.23. Caso a Assembleia Especial não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.

4.24. O Administrador notificará os Cotistas por meio de: **(i)** carta endereçada a cada Cotista; e/ou **(ii)** correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do Artigo 1.323 do Código Civil.

4.25. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Civil.

Resgate

4.26. Observada a ordem de aplicação dos recursos prevista no Capítulo 9 – *"Ordem de Alocação de Recursos"* deste Anexo Descritivo, os Cotistas poderão requerer, a qualquer tempo, sem qualquer prazo de carência, o resgate de suas Cotas à Administradora, por meio de solicitação escrita, observados os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.

4.26.1. Não será admitida a solicitação de resgate de Cotas desde a data do envio da convocação para a Assembleia Geral em que conste da ordem do dia a deliberação sobre um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação do Fundo, até a ocorrência da Assembleia Geral que delibere definitivamente sobre o tema, ressalvados os casos de resgate de Cotas previamente agendados antes da referida convocação.

4.27. O resgate das Cotas será pago em moeda corrente nacional e pode ser efetuado por transferência eletrônica disponível, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista, sendo as movimentações sempre em nome dos Cotistas.

4.28. Os pedidos de resgate deverão ocorrer até às 14:00h, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo, sendo que pedidos de aplicações e de resgates de Cotas efetuados após as 14:00h bem como aos sábados, domingos e em feriados na sede da Administradora serão processados no primeiro Dia Útil subsequente.

4.29. O resgate de Cotas da Classe, obedecerá às seguintes regras:

(a) o pagamento do resgate deverá ser efetuado (i) até o 29º (vigésimo nono) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+29) para as Cotas Sênior; (ii) até o 90º (nonagésimo) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+90) para as Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e para as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e (iii) até o 120º (centésimo vigésimo) dia subsequente ao da respectiva solicitação (D+120) para as Cotas Subordinadas Júnior. Sendo certo que, no caso de a data do pagamento do resgate não ser Dia Útil, o referido pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil Subsequente; e,

(b) para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor de fechamento da Cota no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento do resgate ao Cotista.

4.29.1. A ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela Administradora, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas, observado que, havendo pedidos de resgate de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas Subordinadas realizados em um mesmo dia, aqueles referentes a Cotas da Subclasse Sênior serão atendidos prioritariamente aos resgates relativos a Cotas Subordinadas, observadas, ainda, as regras de Subordinações Mínimas em relação ao resgate de Cotas Subordinadas.

4.30. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na regulamentação em vigor, levando em conta os deveres fiduciários a ela atribuídos em lei.

4.30.1. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso a Classe não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no caput da Cláusula 4.30 acima.

4.31. A Administradora, em nome da Classe, somente poderá realizar o pagamento do resgate das Cotas Subordinadas, independente de subclasse, desde que respeitados os Índices de Subordinação descritos no Capítulo 5 – *"Do Índice de Subordinação e procedimentos aplicáveis na hipótese de inobservância desse índice"* deste Anexo Descritivo e que sejam atendidos os seguintes requisitos:

(a) Seja verificado o Excesso de Cobertura indicado no Capítulo 5 – *"Do Índice de Subordinação e procedimentos aplicáveis na hipótese de inobservância desse índice"* deste Anexo Descritivo;

(b) A Classe esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as Cotas da Subclasse Sênior cujos resgates tiverem sido solicitados; e

(c) A Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos.

4.32. O recebimento dos recursos decorrentes do pagamento de resgates nos termos deste Regulamento implica ampla, irrevogável e irretratável quitação, por parte do respectivo

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Cotista, dos valores por ele recebidos.

4.33. Quaisquer impostos, contribuições ou taxas que legalmente incidam sobre os recursos referentes ao resgate de Cotas da Classe serão retidos pelo Administradora e deduzidos dos valores em questão, não cabendo ao Cotista qualquer tipo de compensação.

4.34. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: **(a)** possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e **(b)** ciência de assunção de responsabilidade limitada; e **(c)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos, se houver, manifestando seu conhecimento e aquiescência a todo seu conteúdo.

4.35. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.36. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

4.37. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Subclasses Subordinadas Mezanino até o Resgate, a(s) seguinte(s) subordinações mínimas deverá(ão) ser monitorada(s) durante todo o prazo de funcionamento da Classe e verificada todo Dia Útil pela Administradora:

Até 1º de novembro de 2025	A partir de 1º de novembro de 2025
O Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 33%.	O Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 40%.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

A razão entre: **(a)** a parcela do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior da Classe; e **(b)** a parcela do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas (Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior) da Classe; deve ser igual ou superior a 50%.	O Índice de Subordinação Mezanino Preferencial deverá ser igual ou superior a 20%.

5.2. Caso qualquer dos Índices de Subordinação previstos na Cláusula 5.1 acima seja inferior aos percentuais fixados, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento da Classe aos Índices de Subordinação, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior.

5.2.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput desta Cláusula, ou não enviem resposta à Administradora em 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da Administradora prevista no caput desta Cláusula, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

5.3. Caso os Índices de Subordinação Mínimos sejam superiores aos percentuais fixados na Cláusula 5.1 acima, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar a o resgate das Cotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

5.4. A proporção-alvo de alocação da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior emitidas é de 30% (trinta por cento) para o Grupo BRZ e 70% (setenta por cento) para o Grupo Unitá, sendo certo que o Grupo BRZ terá o direito de aportar até 30% (trinta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração será devido pela Classe à Administradora, uma Taxa de Administração da Classe, calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe, conforme tabela abaixo:

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Quando o Patrimônio Líquido Total da Classe for:	Taxa de Administração	
	Mínimo Mensal	% a.a.
até R$ 3.000.000	R$ 5.600	-
até R$ 4.500.000	R$ 6.400	-
até R$ 6.000.000	R$ 7.200	-
até R$ 7.500.000	R$ 8.000	-
até R$ 9.000.000	R$ 8.800	-
até R$ 10.500.000	R$ 9.600	-
até R$ 12.000.000	R$ 10.400	-
até R$ 13.500.000	R$ 11.200	-
até R$ 15.000.000	R$ 12.000	-
até R$ 16.500.000	R$ 12.000	-
até R$ 18.000.000	R$ 12.000	-
superior à R$ 18.000.000	R$ 12.000	0,40

6.2. Pelos serviços de custódia, será devido pela Classe ao Custodiante uma Taxa de Custódia, calcula sobre o Patrimonio Líquido da Classe, conforme tabela abaixo:

Quando o Patrimônio Líquido Total da Classe for:	Taxa de Custódia	
	Mínimo Mensal	% a.a.
até R$ 3.000.000	R$ 1.400	-
até R$ 4.500.000	R$ 1.600	-
até R$ 6.000.000	R$ 1.800	-
até R$ 7.500.000	R$ 2.000	-
até R$ 9.000.000	R$ 2.200	-
até R$ 10.500.000	R$ 2.400	-
até R$ 12.000.000	R$ 2.600	-
até R$ 13.500.000	R$ 2.800	-
até R$ 15.000.000	R$ 3.000	-
até R$ 16.500.000	R$ 3.000	-
até R$ 18.000.000	R$ 3.000	-
superior à R$ 18.000.000	R$ 3.000	0,10

6.2.1. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.2.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão reajustadas anualmente, com

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.3. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá a uma remuneração equivalente a 1,20% a.a. (um inteiro e vinte décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, calculado e pago mensalmente, observada a remuneração mínima mensal de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

6.3.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.4. Pelos serviços de consultoria, será devido pela Classe à Consultoria Especializada uma taxa de consultoria conforme disposta na tabela abaixo:

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual sobre o Patrimônio Líquido	Valor Mínimo Mensal
Até R$ 100.000.000,00	0,21% ao mês	R$ 120.000,00 por mês
De R$ 100.000.000,01	0,18% ao mês	R$ 210.000,00 por mês

6.4.1. A taxa de consultoria será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.5. Pelos serviços de cobrança, será devido pela Classe ao Agente de Cobrança uma taxa de cobrança conforme disposta na tabela abaixo:

Faixa do Patrimônio Líquido	Percentual sobre o Patrimônio Líquido	Valor Mínimo Mensal
Até R$ 100.000.000,00	0,14% ao mês	R$ 60.000,00 por mês
De R$ 100.000.000,01	0,12% ao mês	R$ 140.000,00 por mês

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

6.5.1. A taxa de consultoria será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe, bem como, todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas neste Capítulo, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

6.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração, controladoria, escrituração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam: **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos industrial, comercial, do agronegócio, financeiro e de prestação de serviços representados por: **(a)** títulos de crédito, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural; **(b)** todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; e **(c)** cotas de emissão de FIDCs.

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

7.4. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

7.4.1. Considerando que a Classe é destinada a Investidores Qualificados, o limite acima pode ser aumentado até 100% (cem por cento), desde que:

I. o devedor ou coobrigado:

(a) tenha registro de companhia aberta;

(b) seja instituição financeira ou equiparada; ou

(c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou

II. se tratar de aplicações em:

(a) títulos públicos federais;

(b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

(c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b".

7.5. As aplicações em Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público, não estão submetidas ao limite de concentração por emissor previsto acima.

7.6. Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão:

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

(a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão;

(b) ser decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

(c) resultar de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(d) ter sua constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco; e

(e) ser de existência futura e montante desconhecido.

7.7. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.8. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 7 – *"Da originação dos Direitos Creditórios e verificação do lastro"* da Parte Geral deste Regulamento.

7.10. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.11. Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

7.12. A Classe pode aplicar em Cotas de uma mesma Classe de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios em montante superior à 25% (vinte e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido, nos termos do Artigo 47 do Anexo II da RCVM 175.

7.13. A Classe poderá investir qualquer percentual do seu Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs ou de FIC FIDCs e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, seus

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum da Administradora e/ou da Gestora.

7.14. O remanescente do Patrimônio Líquido da Classe que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de emissão do BACEN;

(c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas títulos públicos federais; e títulos de emissão do BACEN; acima;

(d) certificados de depósito bancário emitidos por instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e

(e) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

7.15. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados.

7.16. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.17. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.18. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

7.19. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.brzinvestimentos.com.br.

7.20. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 13 – *"Dos Fatores de Risco da Classe"* deste Anexo Descritivo da Classe.

7.21. As aplicações realizadas no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.22. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.23. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.24. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

8. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1. Observados a regra de transitoriedade e os prazos de início de vigência previstos abaixo, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

#	Condições de Cessão Transitórias	Condições de Cessão Definitivas
(a)	-	Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.
(b)	-	Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por duplicatas;
(c)	Até 31 de maio de 2027, o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 180 (cento e oitenta) dias;	A partir de 31 de maio de 2027, o prazo médio máximo dos Direitos Creditórios será de 100 (cem) dias;
(d)	Até 31 de maio de 2027, até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado, em conjunto, por Notas Comerciais, CCBs, Direitos Creditórios do setor imobiliário (contratos ou CCIs) ou outros tipos de contratos ou títulos de crédito;	A partir de 31 de maio de 2027, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado, em conjunto, por Notas Comerciais e CCBs, observado o sublimite de 10% (dez por cento) caso não contenham garantia;
(e)	Até 31 de maio de 2027, a concentração máxima do Patrimônio Líquido da Classe alocado por Cedentes e Devedores (sacados) deve respeitar os limites definidos no quadro abaixo, sendo certo que até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por Direitos Creditórios de Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico:	A partir de 31 de maio de 2027, a concentração máxima do Patrimônio Líquido da Classe alocado por Cedentes e por Devedores (sacados) deve respeitar os limites definidos no quadro abaixo:

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

<table>
<tr><th>#</th><th>Condições de Cessão Transitórias</th><th>Condições de Cessão Definitivas</th></tr>
<tr><td></td><td>
<table>
<tr><th>Patrimônio Líquido</th><th>Concentr. Máxima por Grupo Econômico</th></tr>
<tr><td>R$ 0,00 a R$ 19.999.999,99</td><td>15,00%</td></tr>
<tr><td>R$ 20.000.000,00 a R$ 29.999.999,99</td><td>10,00%</td></tr>
<tr><td>R$ 30.000.000,00 em diante</td><td>8,00%</td></tr>
</table>
</td><td>
<table>
<tr><th>Patrimônio Líquido</th><th>Limite Máximo sobre o Patrimônio Líquido</th></tr>
<tr><td rowspan="4">Até R$ 50.000.000,00</td><td>8% por Cedente</td></tr>
<tr><td>60% para os 10 maiores Cedentes</td></tr>
<tr><td>5% por Devedor (sacado)</td></tr>
<tr><td>30% para os 10 maiores Devedores (sacados)</td></tr>
<tr><td rowspan="6">De R$ 50.000.000,01 em diante</td><td>5% por Cedente</td></tr>
<tr><td>40% para os 10 maiores Cedentes</td></tr>
<tr><td>3% por Devedor (sacado)</td></tr>
<tr><td>25% para os 10 maiores Devedores (sacados)</td></tr>
<tr><td>70% para Cedentes localizados no Estado do Rio Grande do Sul (RS)</td></tr>
<tr><td>20% para operações provenientes dos setores de: (i) serviços; e (ii) agropecuária, sendo tais limites avaliados de forma segregada para cada um dos setores</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>(f)</td><td>Até 31 de maio de 2027, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá</td><td>A partir de 31 de maio de 2027, o limite máximo de 15% (quinze por cento) do Patrimônio</td></tr>
</table>

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

#	Condições de Cessão Transitórias	Condições de Cessão Definitivas
	ser representado por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador;	Líquido da Classe poderá ser representado por operações a performar;
(g)	-	A partir de 31 de maio de 2027, haverá exigência de coobrigação dos Cedentes nas operações, com exceção de: **(i)** Cedentes Bancarizadores; e **(ii)** Cedentes em Processo de Recuperação judicial; ambos limitados a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
(h)	-	A partir de 31 de maio de 2027, até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por operações comissárias;
(i)	-	A partir de 31 de maio de 2027, até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe poderá ser representado por operações a performar;
(j)	-	A partir de 31 de maio de 2027, haverá vedação para a aquisição de novos Direitos Creditórios de Sacados (considerando os respectivos grupos econômicos) inadimplentes perante o Fundo;

8.1.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento as Condições de Cessão pela Gestora será considerada definitiva.

8.1.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão validadas pela Gestora:

(a) somente Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão; e

(b) tenham a taxa mínima de cessão correspondente a 2,0% a.m. (dois por cento

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

ao mês) ou 200% (duzentos por cento) do CDI, o que for maior.

8.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

8.2.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento de resgate das Cotas Sênior;

(c) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial;

(d) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2;

(e) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e

(f) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

10.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Cotistas na Classe das Cotas Subordinadas Júnior, as deliberações relativas às seguintes matérias:

(a) alteração de característica da Classe;

(b) alteração de característica das Cotas Sênior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior; e

(c) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança.

10.1.1. As matérias elencadas no Item 10.1.(c) acima (alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança), estão sujeitas à aprovação dos Cotistas detentores de 90% (noventa por cento) das Cotas emitidas.

10.2. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Sênior, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

10.3. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 20 – *"Das comunicações"* da Parte Geral do Regulamento.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista no Capítulo 12 – *"Liquidação da Classe, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação Antecipada e procedimentos a serem observados na Liquidação da Classe"* deste Anexo Descritivo da Classe.

11.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 9 – *"Ordem de Alocação de Recursos"* deste Anexo Descritivo da Classe, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

11.3. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Júnior, a

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2.

11.4. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas High Yield e às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial.

11.5. Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sênior.

11.6. Considerando o disposto na Cláusula acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

11.7. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 11.6 acima, os Cotistas Subordinados Júnior poderão ser primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento.

11.8. Em complemento aos procedimentos dispostos acima, caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve:

(a) primeiramente:

(i) não realizar resgate de quaisquer Cotas;
(ii) não permitir novas subscrições de Cotas;
(iii) comunicar a existência de Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; e
(iv) se obrigatório, divulgar fato relevante nos termos da Resolução CVM 175; e

(b) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

(i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual constem, no mínimo, as informações

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

descritas no artigo 122, inciso “II”, alínea “a”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

11.9. Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (a) do Artigo 11.8 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (b) do Artigo 11.8 acima se tornam facultativas.

11.10. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 11.8 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 11.8 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

11.11. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas devem deliberar sobre: **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido Negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

12.2. Observados os prazos de início de vigência previstos abaixo, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá um Evento de Avaliação:

#	Eventos de Avaliação
(a)	Rebaixamento da classificação de risco, se aplicável, das Cotas Sênior em circulação: **(i)** a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou **(ii)** após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
(b)	Desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
(c)	Caso o resgate de Cotas não seja realizado no prazo da Cláusula 4.29 deste Anexo Descritivo;
(d)	Verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
(e)	Desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, conforme previsto na Cláusula 5.2.1 deste Anexo Descritivo;
(f)	Caso ocorra a cessação ou renúncia da Administradora, Gestora, Custodiante, Consultora Especializada e/ou Agente de Cobrança, de suas respectivas funções, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a substituição por outra instituição apta a prestar tal serviço em até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência da cessão ou renúncia;
(g)	Caso haja a subscrição, integralização, aquisição ou qualquer outra forma de ingresso de investidores que não integrem o Grupo Unitá ou o Grupo BRZ nas Cotas Subordinadas Júnior, enquanto o Grupo Unitá e/ou o Grupo BRZ não detiverem, isolada ou conjuntamente, participação mínima correspondente a 60% (sessenta por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior emitidas pela Classe;
(h)	Caso ocorra a emissão de opinião com ressalvas pelo Auditor Independente acerca das demonstrações financeiras anuais da Classe;
(i)	A partir de 31 de maio de 2027, caso ocorra o desenquadramento do prazo médio da carteira dos Direitos Creditórios, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

#	Eventos de Avaliação
(j)	A partir de 31 de maio de 2027, caso ocorra o desenquadramento dos limites de concentração, por período superior a: **(i)** 10 (dez) dez Dias Úteis consecutivos, nos casos de desenquadramento ativo; ou **(ii)** 30 (trinta) dias corridos, nos casos de desenquadramento passivo;
(k)	A partir de 31 de maio de 2027, caso os Direitos Creditórios vencidos e não pagos há mais de 30 (trinta) dias representem mais do que 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (sendo excluída do cômputo a provisão para créditos de liquidação duvidosa (PDD)); e/ou
(l)	A partir de 31 de maio de 2027, caso os Direitos Creditórios recomprados e/ou prorrogados pelos Cedentes ou coobrigados passem a representar um montante superior a 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos no mês corrente.

12.2.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

12.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente: **(a)** suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; **(b)** suspenderá nova emissão de Cotas e as em curso; e **(c)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

12.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 12.9 abaixo.

12.5. Ressalvada o disposto na Cláusula 12.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate ou emissão das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

(c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

12.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

12.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente: **(a)** suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; **(b)** suspenderá novas emissões de Cotas e as em curso; **(c)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e **(d)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.9. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.10. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

12.10.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.11. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.12. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.13. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.9 do Anexo Descritivo da Classe, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.9 do Anexo Descritivo da Classe; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Índice de Subordinação.

12.14. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2. Riscos de Mercado

13.2.1. *Descasamento de Taxas de Juros*. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

13.3. Risco de Crédito

13.3.1. *Risco de Crédito dos Devedores.* Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

13.3.2. *Risco de Concentração nas Cedentes*. A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4. *Cobrança Extrajudicial e Judicial*. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4. Risco de Liquidez

13.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgates das Cotas.

13.4.2. *Fechamento do Fundo*. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na regulamentação.

13.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo*. Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.4.5. *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações ou então, caso não seja efetuado o aporte, deliberar se o Patrimônio Líquido Negativo configura evento de liquidação, conforme previsto neste Regulamento.

13.5. Risco de Descontinuidade

13.5.1. *Liquidação da Classe*. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso: **(a)** os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou **(b)** o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado: **(1)** ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.5.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios*. A existência da Classe está condicionada: **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(b)** à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

13.5.3. *Risco de Fungibilidade*. Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

13.6. Riscos Operacionais

13.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos*. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão e a cobrança

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

13.6.3. *Risco de Pré-Pagamento*. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.4. *Risco de Governança*. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7. Outros

13.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe*. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

13.7.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: **(a)** possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; **(b)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e **(c)** revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

13.7.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos*. As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

13.7.4. *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora*. O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

13.7.5. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.* A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da RCVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

13.7.6. *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem*. A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

13.7.7. *Guarda da Documentação*. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

13.7.8. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente*. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.7.9. *Vícios Questionáveis*. A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.7.10. *Risco de Procedimentos de Cobrança*. A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.7.11. *Deterioração dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

13.7.12. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.7.13. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)*. A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como: **(i)** defeito ou vício do produto; ou **(ii)** devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

13.7.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios.* A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.7.15. *Risco de resgate das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Sênior, conforme o previsto neste Regulamento e Anexo poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Sênior.

13.7.16. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador.* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

*_*_*

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

ANEXO I-A
APÊNDICE DAS COTAS SÊNIOR

1. As Cotas Sênior têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(i) Prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial;

(iii) Valor Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Sênior em circulação; ou **(b)** o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Sênior estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Sênior a título de resgate;

(iv) As Cotas Sênior possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, de CDI + 6,0% (seis por cento) ao ano.

2. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Sênior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, desde que não sejam afetados: **(a)** o Índice de Subordinação; e **(b)** a classificação de risco das Cotas Sênior em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

--*

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

ANEXO I-B
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAL

1. As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(i) Subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Anexo da Classe;

(ii) Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial;

(iii) Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Sênior, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em circulação; ou **(b)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino Preferencial no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial a título de resgate;

(iv) As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, às Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 e às Cotas Subordinadas Júnior, de CDI + 8,0% (oito por cento) ao ano;

(v) O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial está condicionado a: **(i)** existência de Excesso de Cobertura; **(ii)** a Classe esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as Cotas Sênior cujos resgates tiverem sido solicitados; e **(iii)** a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos ao cumprimento dos Índices de Subordinação.

2. Observadas as regras previstas nas Cláusula 4.11.2 e 4.11.3, do Anexo I ao Regulamento, ficará a critério da Gestora a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: **(a)** o Índice de Subordinação; e **(b)** a classificação de risco das Cotas Sênior em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

ANEXO I-C
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

1. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(i) Subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Anexo da Classe;

(ii) Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial;

(iii) Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Sênior, das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação; ou **(b)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino High Yield no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield a título de resgate;

(iv) As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, equivalente à variação do CDI;

(v) O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield está condicionado a: **(i)** existência de Excesso de Cobertura; **(ii)** a Classe esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial cujos resgates tiverem sido solicitados; e **(iii)** a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos ao cumprimento dos Índices de Subordinação.

2. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão integralmente convertidas em Cotas Subordinadas Júnior: (a) ao término do prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias corridos, contados da Data de Subscrição Inicial das Cotas Mezanino High Yield, encerrando-se, portanto, na data de 17 de agosto de 2026; ou, alternativamente, (b) mediante recebimento da manifestação expressa do Cotista titular de Cotas Mezanino High Yield antes do término do prazo previsto no Item “2.(a)” acima ("Conversão").

2.1. Para que a Conversão seja realizada, a Gestora notificará por escrito a Administradora, que implementará a Conversão dentro de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação. Para fins de esclarecimento, a data-base da Conversão

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

será a data da efetiva conversão das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em Cotas Subordinadas Júnior, a qual será oportunamente informada pela Administradora quando da conclusão do referido processo.

2.2. A Conversão será equitativa, considerando proporcionalmente o valor das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e das Cotas Subordinadas Júnior, bem como suas respectivas quantidades, na data de implementação da Conversão, mantendo-se inalterado o valor financeiro do investimento.

3. Observadas as regras previstas nas Cláusula 4.11.2 e 4.11.3, do Anexo I ao Regulamento, ficará a critério da Gestora a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

ANEXO I-D
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD 2

1. As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(i) Subordinam-se às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial, para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Classe do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, têm preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Anexo da Classe;

(ii) Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial;

(iii) Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Sênior, das Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial e das Cotas Subordinadas High Yield, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 em circulação; ou **(b)** o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino High Yield 2 no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base no Índice de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 estabelecida abaixo, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 a título de resgate;

(iv) As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, equivalente à variação do CDI, acrescido do *spread* de 8,0% a.a. (oito por cento ao ano);

(v) O resgate das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield 2 está condicionado a: **(i)** existência de Excesso de Cobertura; **(ii)** a Classe esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial cujos resgates tiverem sido solicitados; e **(iii)** a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos ao cumprimento dos Índices de Subordinação.

2. Observadas as regras previstas nas Cláusula 4.11.2 e 4.11.3, do Anexo I ao Regulamento, ficará a critério da Gestora a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas Subordinadas Mezanino, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotista.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

ANEXO I-E
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, direitos e obrigações:

(i) São aquelas que se subordinam às Cotas Sênior e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

(ii) Valor Unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Subscrição Inicial;

(iii) Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

(iv) O resgate das Cotas Subordinadas Júnior está condicionado a: **(i)** existência de Excesso de Cobertura; **(ii)** a Classe esteja adimplente em relação ao pagamento de todas as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino cujos resgates tiverem sido solicitados; e **(iii)** a Classe tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos ao cumprimento dos Índices de Subordinação.

2. Observadas as regras previstas nas Cláusula 4.11.2 e 4.11.3, do Anexo I ao Regulamento, ficará a critério da Gestora, mediante expressa anuência dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

--*

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

ANEXO I-F
POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO D'ORO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Administradora, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; e

(c) após 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, 6 (seis) parcelas mensais inadimplidas, considerar-se-á rescindido o Contrato de Cessão, Termo de Cessão ou documento equivalente, com o pagamento à Classe e ao Fundo da multa indenizatória, se prevista nos instrumentos, não podendo, assim, a Cedente realizar nova cessão].

4. Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

*_*_*

ANEXO I-G
CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

Limine

AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA DO D'ORO CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CORPORATIVO

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado em nome da Classe deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: **(1)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(2)** sorteando-se o ponto de partida; e **(3)** retirando-se uma amostra a cada K elementos;

(c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
n = tamanho da amostra
N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos z = Critical score = 1,96
p = proporção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, **(2)** adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO TRIMESTRAL POR AMOSTRAGEM DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS SUBSTITUIDOS, VENCIDOS E NÃO PAGOS

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:
Procedimentos a serem realizados:

a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.

b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma:

i. A amostra total (N) compreende 120 (cento e vinte) itens distribuídos da seguinte forma;

ii. Amostra (I) da carteira de direitos creditórios inadimplidos e substituídos no trimestre;

iii. Amostra (A) da carteira de direitos creditórios a vencer na data base da seleção;

iv. Para distribuição da amostra será dividido o tamanho da população (N – I) pelo tamanho da População (P), obtendo um intervalo de retirada (K), sorteia-se o ponto de partida, e a cada "K" elementos, será retirado um para a amostra.

c) a totalidade dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, serão objeto de verificação individual pelo custodiante, desta carteira, será ainda selecionada uma amostra de até 36 (trinta e seis) itens para compor a Amostra (I) prevista no item acima.

--*

Clicksign c9c73575-02eb-4273-97b7-5c7dbfe455f1